



PROJETO DE LEI Nº 022/2026 DE 20 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre os novos limites do Perímetro Urbano da cidade de Faxinal do Soturno.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º Os limites do Perímetro Urbano da cidade de Faxinal do Soturno são fixados de acordo com a seguinte descrição: O perímetro urbano de Faxinal do Soturno apresenta uma área superficial de trezentos e cinquenta e três hectares, dezessete ares e trinta e três centiares (**353,1733 ha**), e inicia nas coordenadas latitude 29°33'58.96" sul e longitude 53°27'06.62" oeste, segue 271,18 metros, até encontrar o ponto 2, onde forma um ângulo interno de 270°00'00", segue 660,82 metros até encontrar o ponto 3, onde forma um ângulo interno de 270°00'00"; segue por 583,00 metros até encontrar o ponto 4, onde forma um ângulo de 90°00'00"; segue por 821,00 metros até encontrar o ponto 5, onde forma um ângulo interno de 146°00'28"; segue por 295,00 metros até encontrar o ponto 6, onde forma um ângulo interno de 270°00'00"; segue por 180,00 metros até o ponto 7, onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; segue por 210,04 metros até encontrar o ponto 8 (sanga), onde forma um ângulo interno de 104°54'16" sendo que o perímetro acompanha o seu traçado que segue ao sul até encontrar o ponto 9, onde forma um ângulo interno de 125°42'48"; percorre-se mais 336,33 metros até encontrar o ponto 10, onde forma um ângulo interno de 242°17'23", e mais 206,11 metros até encontrar o ponto 11, onde forma um ângulo interno de 221°03'55", segue por 1.062,79 metros até encontrar o ponto 12, onde forma um ângulo interno de 145°42'35"; segue por 453,20 metros até encontrar o ponto 13, onde forma um ângulo interno de 99°56'32"; segue por 307 metros até encontrar o ponto 14, onde forma um ângulo interno de 84°36'32", e percorrem-se mais 75,27 metros até encontrar o ponto 15, onde forma um ângulo interno de 169°03'21". Do ponto 15, parte-se novamente e segue-se por 315,56 metros até encontrar o ponto 16, onde forma um ângulo interno de 97°29'09" em relação ao eixo da RS 149; percorrendo primeiramente 101,45 metros até o ponto 17, onde forma um ângulo interno de 82°20'20", segue por 103,71m até o ponto 18, onde forma um ângulo interno de 89°51'37", segue por 100,27m até encontrar o ponto 19, onde forma um ângulo interno de 90°18'54" em relação ao eixo da RS 149, segue por 159,71m até encontrar o ponto 20, onde forma um ângulo interno de 166°42'10", segue por 261,71m até encontrar o ponto 21 (sanga), onde forma um ângulo interno de 279°26'52", sendo o perímetro que acompanha o seu traçado que segue ao sudeste até encontrar o ponto 22, onde forma um ângulo interno de 93°22'51", segue por 467,06 metros até encontrar o ponto 23, onde forma um ângulo interno de 166°28'02"; segue por e 200,82 metros até o ponto 24, onde forma um ângulo interno de 135°56'28"; segue por 286,82 metros até

Documento assinado digitalmente em 21/05/2026 15:10:08
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/CIMHP> para
verificar a autenticidade.





encontrar o ponto 25, onde forma um ângulo interno de 234°12'40"; segue por 707,00 metros, até encontrar o ponto 26, onde forma um ângulo interno de 154°16'28"; segue por 244,20 metros, até encontrar o ponto 27, onde forma um ângulo interno de 160°43'22", segue por 20,00 metros até encontrar o ponto 28, onde forma um ângulo interno de 148°53'28"; segue por 149,36 metros até encontrar o ponto 29, onde forma um ângulo interno de 230°51'43", seguindo-se 270,87 metros, até encontrar o ponto 30, onde forma um ângulo interno de 255°00'00"; segue por 150 metros até encontrar o ponto 31, onde forma um ângulo interno de 106°46'11"; segue por 70,72 metros até encontrar o ponto 31A, onde forma um ângulo interno de 87°28'38"; segue por 148,67 metros até encontrar o ponto 31B, onde forma um ângulo interno de 90°08'23"; segue por 188,16 metros até encontrar o ponto 31C, onde forma um ângulo interno de 89°40'07"; segue por 28,16 metros até encontrar o ponto 31D, onde forma um ângulo interno de 302°56'28"; segue por 545,02 metros até encontrar o ponto 32, onde forma um ângulo interno de 87°28'38"; segue por 720,78 metros até encontrar o ponto 1, no início desta descrição. Esta descrição do perímetro da zona urbana de Faxinal do Soturno segue o Fatum Sirgas, e considera o Meridiano Central 51 Wgr.

Art. 2º É parte integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Mapa do Perímetro Urbano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 2.637 de 30 de junho de 2021 e seus anexos.

Justificativa:

Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a atualização dos limites do Perímetro Urbano da cidade de Faxinal do Soturno.

A proposta tem por finalidade adequar a delimitação legal da área urbana do Município à realidade territorial atualmente existente, conferindo maior precisão técnica, segurança jurídica e clareza administrativa à definição do espaço urbano municipal. A descrição constante do projeto apresenta os limites do perímetro urbano com indicação de pontos, distâncias, ângulos internos, coordenadas e referência técnica, bem como é acompanhada de mapa próprio, o que contribui para a correta identificação da área abrangida pela norma.

A atualização do perímetro urbano constitui medida relevante para o planejamento municipal, pois permite melhor ordenamento do uso e da ocupação do solo, adequada organização





dos serviços públicos, orientação da expansão urbana, regularização de situações existentes e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão territorial. Além disso, a definição precisa dos limites urbanos é essencial para a atuação administrativa em matéria urbanística, tributária, ambiental, cadastral e de infraestrutura.

O Projeto de Lei também promove a revogação da Lei nº 2.637, de 30 de junho de 2021, e de seus anexos, substituindo a disciplina anterior por nova descrição legal do perímetro urbano, compatibilizada com o mapa anexo e com os elementos técnicos que instruem a presente proposição.

Assim, a medida busca conferir atualização normativa, coerência territorial e maior segurança aos atos administrativos relacionados ao planejamento urbano do Município, atendendo ao interesse público e à necessidade de adequada organização do território municipal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise dos Nobres Vereadores, contando com sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 21/05/2026 15:10:08
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/cimhp> para
verificar a autenticidade.



